Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/08/21
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 09/08/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 107 ,DE 2021.

Estabelece a oferta de orientações e treinamentos de primeiros socorros aos pais ou aos responsáveis de recém-nascidos na forma que específica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei garante aos hospitais e maternidades, em âmbito do município de Cascavel, oferecerem aos pais ou aos responsáveis de recém-nascidos, orientações e capacitação para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

Parágrafo único. A participação nos procedimentos instrutivos no programa previsto no *caput* desta Lei deverá ter a concordância dos pais ou responsável.

Art. 2º Aos hospitais e maternidades caberão a divulgação da presente Lei, podendo ser por afixação da mesma em local de fácil visualização, ou por meio de *folders*, cartazes e/ou painéis digitais.

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades deverão informar os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e a disponibilidade do treinamento, já durante o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º Caberá a cada hospital ou maternidade definir por meios próprios a forma em que será oferecida as orientações e capacitação previstos no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.
Em 17 de março de 2021.

Tiago Almeida
Vereador/DEM

Dr. Lauri
Vereador/PROS

Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Celso Dal Molin
Vereador/PL

Cleverson Sibulski
Vereador/PROS

Soldado Jeferson
Vereador/PV

Sadi Kisiel
Vereador/PODE

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Edson Souza
Vereador/MDB

Josias de Souza
Vereador/MDB

Melo
Vereador/Progressista

Professora Liliam
Vereadora/PT

Justificação

Considerando o dever de legislar em favor da população, e pela preservação da vida, e verificando, ainda, que medidas simples podem fazer a diferença em momentos de aflição, apresenta-se o Projeto de Lei em tela.

A garantia de que os responsáveis por uma criança possam ter condições de lhe prestar o mínimo de assistência ante uma emergência pode ser crucial para a definição entre a vida e a morte. Saber como proceder em caso de engasgamento, com procedimentos simples, como colocar o bebê na posição correta ao dormir, podem evitar a morte súbita.

A asfixia é a primeira causa de morte, entre os acidentes de crianças até um ano no Brasil. Causada pela insuficiência de oxigenação no organismo, ela pode ser consequência de vários fatores, sendo o principal deles a obstrução mecânica de vias aéreas (quando o bebê engasga com líquidos, alimentos ou pequenos objetos). Trata-se de informação básica, de fácil acesso a muitos, mas não para todos.

Com a aprovação do presente projeto, pretende-se que todos possam beneficiar-se destas informações vitais, a fim de que sejam evitadas mortes de inocentes, tragédias que abalam para sempre o seio familiar.